PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 6, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", que Institui o Código de Posturas do Município de Lagoa da Prata.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao Art. 49 da "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§ 1º A Administração Pública Municipal deve realizar, por ela mesma ou por terceiro, a análise da qualidade da água da Praia Pública Municipal, em periodicidade suficiente para mantê-la em condições de ser utilizada pelos banhistas que frequentam o local.

§ 2º Os Laudos Técnicos das análises mencionadas no § 1º deste Artigo, devem ser publicados no site oficial do Município, bem como ter cópia afixada em locais visíveis na Praia Pública Municipal.

Art. 2º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao Art. 77 da "Lei Complementar nº 5, de 15 de julho de 1.991", com a seguinte redação:

Art. 77. (...)

§ 1º A Administração Pública Municipal deve realizar, por ela mesma ou por terceiro, a análise da qualidade da água dos córregos, das lagoas e lagos do Município, inclusive da Praia Pública Municipal, em periodicidade suficiente para se garantir que não está havendo poluição ambiental nestes locais.

§ 2º Os Laudos Técnicos das análises mencionadas no § 1º deste Artigo, devem ser publicados no site oficial do Município.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 5/1.991 as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 31 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISANDRA MARIA MIRANDA SILVA
Data: 31/10/2023 17:41:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LISA MIRANDA
Vereadora do CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei Complementar por entender que a Administração Pública deve realizar, periodicamente, a análise da qualidade das águas dos nossos córregos, lagos e lagoas, em especial, da Praia Pública Municipal.

Estas análises são imprescindíveis para garantir a proteção à saúde daquelas pessoas que frequentam a Praia Pública Municipal, ou que utilizam outras lagoas, lagos e córregos para se banharem.

Há muitos meses venho trabalhando com a Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração deste Projeto. E agora, decidi apresentá-lo, com urgência, em virtude das palavras de uma cidadã que veio à Câmara, para utilizar a Tribuna Popular, quando denunciou inúmeros problemas existentes na Praia Pública Municipal, dentre eles, a qualidade da água.

Segundo esta cidadã, o esgoto dos banheiros do local está sendo jogado na areia, e consequentemente, chega à lagoa.

Na minha visão, uma análise constante, periódica, da qualidade da água trará maior tranquilidade e segurança aos usuários da Praia Municipal e dos outros locais citados no Projeto. Os técnicos da área é que definirão a periodicidade ideal das referidas análises.

Sabemos que o SAAE-LP possui laboratório e profissionais capacitados para a análise da água da Praia Pública Municipal e dos outros locais já citados. Acredito que a Administração Pública Municipal poderia utilizar-se da estrutura da Autarquia, via Convênio, o que ficaria mais barato para os cofres públicos. Do contrário, poderá contratar uma empresa para a realização deste serviço.

A condição sadia da água da Praia Pública Municipal e de outros locais utilizados pela população é uma questão de Saúde Pública, pois, são centenas de pessoas que frequentam a Praia, inclusive crianças e idosos.

Não podemos admitir que pessoas nadem nestes locais, em especial na Praia Pública Municipal, estando a água contaminada ou suja. Somente com análises periódicas é que garantiremos a qualidade pretendida.

A publicação dos laudos das análises também é imprescindível para a segurança e para conhecimento de todos que frequentam a Praia Pública Municipal e também córregos, além de outros lagos e lagoas situados no Município.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares desta Casa na apreciação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, 31 de outubro de 2023.

LISA MIRANDA
Vereadora do CIDADANIA